



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.859/2025

02 de dezembro de 2025

Autoria Poder Executivo – Mensagem 113/2025

Prorroga o prazo de vigência do Plano Municipal de educação – PME do Município de Valença -RJ, instituído pela Lei Municipal nº 2865/2015, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado por 01 (um) ano o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Valença/RJ, instituído pela Lei Municipal nº 2.865, de 23 de junho de 2015, contados a partir do término do prazo originalmente estabelecido.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal deverá promover:

- I - a avaliação e revisão das metas e estratégias constantes do PME vigente;
- II - a adequação do Plano Municipal de Educação às diretrizes do novo Plano Nacional de Educação (PNE), quando aprovado em âmbito federal;
- III - a ampla participação da comunidade escolar e da sociedade civil nas etapas de monitoramento e atualização do Plano.

Art. 3º. Permanecem em vigor todas as metas, estratégias e diretrizes do Plano Municipal de Educação atualmente vigente, até que seja aprovado novo Plano.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 02 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

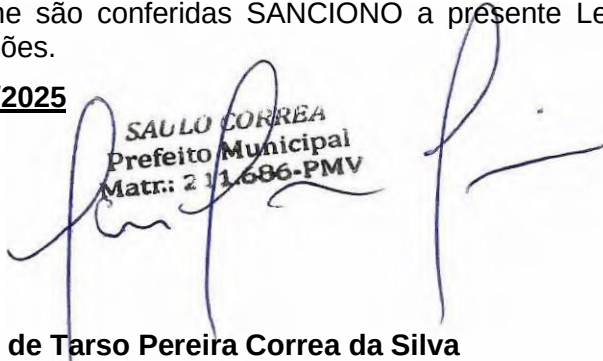

Thiago Ribeiro MacGreeor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **11/12/2025**


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11.686-PMV

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal